



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I N° 1.117

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REAJUSTAR O VALOR DA
UPM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.107/93.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.107/93, de 31 de dezembro de 1993, com base nos índices da inflação verificada no trimestre anterior (1º trimestre), para vigorar no segundo trimestre de 1994 (abril, maio e junho).

Artigo 2º - O valor da Unidade Padrão Municipal - UPM, para o segundo trimestre, passará a ser de CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de abril de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de abril de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração